



UNIVERSIDADE DE ÉVORA



Homologado
14/1/2020
J. Cruz

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

PROCEDIMENTO N.º 147/DF-GCP/2019

**EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MÓDULO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA
CONSTRUÇÃO DE LAJE E MURO DE SUPORTE DE TERRAS E CONSTRUÇÃO DE
PAVIMENTO EM PAVÊ**



SECÇÃO I

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Concurso Público tem como objeto a adjudicação da “Empreitada para construção de um módulo de armazenamento de energia construção de laje e muro de suporte de terras e construção de pavimento em pavê”.
2. A natureza dos trabalhos a desenvolver no âmbito do presente concurso, bem como os locais e prazos, encontram-se definidos no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Universidade de Évora, sita no Largo dos Colegiais, 2 – Apartado 94, 7002-554 Évora, com o telefone nº 266 740800, fax nº 266 760970, e endereço eletrónico: sadm@uevora.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A Sra. Reitora Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no uso da delegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 3995/2018, de 10 de abril, do Exmo. Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril, nos termos do art.º 151º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Face ao valor do procedimento adotou-se o procedimento de concurso público urgente, ao abrigo do disposto no art.º 155º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.



Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 horas** do 15.º (décimo quinto) dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. As propostas têm de ser apresentadas através da plataforma eletrónica de compras em uso na Universidade de Évora, cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt

Artigo 8.º

Disponibilização das peças do concurso

As peças do procedimento encontram-se disponíveis no endereço eletrónico www.acingov.pt

Artigo 9.º

Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, nos termos e condições do caderno de encargos.
2. A proposta será constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP, na sua redação atual, conforme modelo constante no Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em anexo ao presente programa de concurso;



- b) Certidão permanente da empresa (para confrontação dos poderes de representação dos titulares da assinatura eletrónica e dos respetivos órgãos sociais / administradores da empresa);
 - c) Declaração contendo o preço contratual proposto;
 - d) Prazo de execução global;
 - e) Programa de trabalhos, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra, Plano de Equipamento e Plano de Estaleiro;
 - f) Plano de pagamentos;
 - g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - h) Listas dos preços unitários com o ordenamento do mapa - resumo de quantidades de trabalho;
 - i) Modelos de Gestão da Qualidade, de Segurança e de Ambiente para a realização da Obra;
 - j) Lista nominativa da equipa técnica a afetar à obra;
 - k) Termo de responsabilidade do responsável pela direção técnica da obra;
 - l) Outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP.
3. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta.
4. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com as exceções previstas no ponto 3., os quais se admite que sejam redigidos em inglês, nos termos do n.º 2 do artigo 58º do CCP.
5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
6. Condições de apresentação de proposta:
- a) Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estatuído no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
 - b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o estatuído no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo de validade das propostas é de 10 (dez) dias a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação, não havendo lugar a qualquer prorrogação nos termos do artigo 159º do CCP.



Artigo 11.º

Preço Base

O preço base do procedimento é de **30.154,00€ (Trinta mil cento e cinquenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Caso se verifique empate entre as propostas admitidas, o critério de desempate será o sorteio presencial em data a designar pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Prestação de caução

Não será exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 156º do CCP, conjugado com o n.º 2 do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Artigo 14.º

Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração do anexo II ao CCP, em anexo ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - c) Declaração relativa a trabalhadores imigrantes, nos termos do Anexo A do presente Programa de Concurso ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso.
 - d) Para efeitos do n.º 2 do artigo 81.º do CCP, alvará ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC, I. P.) contendo a seguinte habilitação, nos termos do regime jurídico aplicável ao exercício da atividade de construção, na sua redação atual (ANEXO I da LEI 41-2015 alterada pela Lei n.º 25-2018):



- i. 1ª subcategoria (Estruturas e elementos de betão) da 1ª categoria de Edifícios e património construído;
 - ii. 2ª subcategoria (Movimentação de terras), 8ª subcategoria (Armaduras para betão armado), 10ª subcategoria (Cofragens) da 5ª categoria-Outros Trabalhos.
2. Os valores das subcategorias devem ser de classes correspondentes dos trabalhos a que respeitam, respetivamente.
3. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas na alínea d), juntará aos documentos de habilitação, os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo IMPIC, I. P., contendo as habilitações acima referidas dos subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
4. O prazo para a supressão de irregularidades, será de 2 (dois) dias
5. Todos os documentos de habilitação têm de ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem redigidos numa outra língua, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de concurso;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 artigo 82.º do CCP, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
7. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 5, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
8. Quando as situações previstas no n.º 5 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
9. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO III

CONTRATO

Artigo 16.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.



Artigo 17.º

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 18.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 19.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Dever de colaboração

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. A Universidade de Évora pode solicitar por escrito aos concorrentes, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
3. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.



Artigo 21.º

Prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato, regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Artigo 22.º

Encargos contratuais

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário relativas à celebração do contrato.

Artigo 23.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO A

Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes

..... (nome do empreiteiro), pessoa coletiva n.º,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º,
detentor do alvará n.º, com o capital social de com sede em
..... representado(a) pelos Senhores e
....., na qualidade respetivamente de e (no
caso de Agrupamento ou Consórcio, identificação de todas as Empresas que o constitui), declara
para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 198º-A da Lei n.º 63/2015,
de 30 de junho, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes
utilizados na realização dos serviços prestados, designadamente a legislação laboral e as
obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração
Tributária e à Segurança Social.

Data:

Assinatura:



ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A do CCP, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de....(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.